

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA
RURAL DESTA MUNICÍPIO, QUE
POSSUI COORDENADAS
CARTOGRÁFICAS 6°44'40"S /
35°20'52"W, POSSUI 3.00 HECTARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, e considerando o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessidade pública, amigável ou judicial, o imóvel localizado na zona urbana desta municipalidade, de propriedade do Espólio de AÉCIO FLAVIO FERNANDES, situado na zona rural do Município.

§1º. A área objeto da desapropriação corresponde a 3,0 hectares, com perímetro total de 700 metros, conforme coordenadas geográficas constantes no Laudo Técnico de Avaliação, possuindo 150,00 metros de frente e fundos e 200,00 metros de ambos os lados. O limite lateral esquerdo confronta-se com terrenos de propriedade do Sr. Francisco Lopes da Silva e do Sr. Ademilton Lopes da Silva; nos fundos, confronta-se com área pertencente ao mesmo proprietário, e na frente, limita-se com a estrada principal de acesso ao distrito de Estacada.

§2º. O referido imóvel possui documentação regular.

§3º. A desapropriação visa atender interesse público consistente na expansão rural, conforme finalidade expressamente descrita no Laudo Técnico de Avaliação.

§4º. Este decreto desapropria, apenas a área especificada no §1º, do Art. 1º, que se destina a suprir a necessidade pública de expansão rural, para melhor atender às

necessidades dos munícipes Curralenses de Cima, conforme laudo anexo ao presente decreto.

§5º. O valor indenizatório referente ao imóvel desapropriado, que será pago ao seu proprietário, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do município e Comissão Técnica de Avaliação Municipal.

Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º Fica autorizada o setor Jurídico do Município de Curral de Cima-PB a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive a lavratura do termo de acordo ou o ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 de novembro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ESTACADA, NA RUA PROJETADA, S/N, NESTE MUNICÍPIO, QUE POSSUI LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA 6.753935°S / 35.344063°W E MEDE UMA ÁREA DE 212 M², PERÍMETRO 60,12 METROS DE EXTENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, e considerando o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessidade pública, amigável ou judicial, o imóvel localizado no perímetro urbano do Distrito de Estacada, na rua projetada, s/n, neste município, de propriedade/posse do Sr. SANDRO NORMANDO DE ARAUJO.

§1º. A área objeto da desapropriação com perímetro de 60,12 metros de extensão, dimensões de 10,06m de frente e fundos e 20m de ambos os lados, corresponde a uma área de 212 m², conforme coordenadas geográficas constantes no Laudo Técnico de Avaliação.

§2º. O referido imóvel possui documentação regular.

§3º. A desapropriação visa atender interesse público consistente na implantação de equipamento público municipal, conforme finalidade expressamente descrita no Laudo Técnico de Avaliação.

§4º. Este decreto desapropria, apenas a área especificada

no §1º, do Art. 1º, que se destina a suprir a necessidade pública de expansão rural, para melhor atender às necessidades dos munícipes Curralenses de Cima, conforme laudo anexo ao presente decreto.

§5º. O valor indenizatório referente ao imóvel desapropriado, que será pago ao seu proprietário, é fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do município e Comissão Técnica de Avaliação Municipal.

Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º Fica autorizada o setor Jurídico do Município de Curral de Cima-PB a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive a lavratura do termo de acordo ou o ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 de novembro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA
URBANA DESTA MUNICÍPIO, QUE
POSSUI COORDENADAS
CARTOGRÁFICAS 6°43'03.3"S /
35°15'54.6"W E MEDE UMA ÁREA DE
4,8 HA, PERÍMETRO COM 1.065,76 M
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, e considerando o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessidade pública, amigável ou judicial, o imóvel localizado na zona urbana desta municipalidade, de propriedade da Sra. JOANA LISBOA DA SILVA, situado no perímetro urbano.

§1º. A área objeto da desapropriação corresponde a 4,8 hectares, com perímetro total de 1.065,76 metros, conforme coordenadas geográficas constantes no Laudo Técnico de Avaliação, confrontando-se de frente com a Rua Projetada e Rua Ariosvaldo Batista, lado direito com propriedade da própria titular, lado esquerdo com Rua Olegário Fernandes e, ao fundo, também com propriedade da titular.

§2º. O referido imóvel possui documentação regular.

§3º. A desapropriação visa atender interesse público consistente na implantação de equipamento público municipal, conforme finalidade expressamente descrita no Laudo Técnico de Avaliação.

§4º. Este decreto desapropria, apenas a área especificada no §1º, do Art. 1º, que se destina a suprir a necessidade

pública de expansão rural, para melhor atender às necessidades dos munícipes Curralenses de Cima, conforme laudo anexo ao presente decreto.

§5º. O valor indenizatório referente ao imóvel desapropriado, que será pago ao seu proprietário, é fixado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do município e Comissão Técnica de Avaliação Municipal.

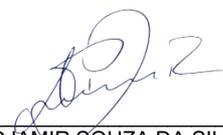
Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º Fica autorizada o setor Jurídico do Município de Curral de Cima-PB a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive a lavratura do termo de acordo ou o ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 de novembro de 2025.


ADJAMIR SOUZA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO RURAL DESTA MUNICÍPIO, QUE POSSUI LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA 6.746039°S / 35.224009°W, COM UMA ÁREA DE 2382,15 M² E PERÍMETRO DE 192,093.00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, e considerando o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessidade pública, amigável ou judicial, o imóvel localizado, no sítio laranjeiras na zona rural desta municipalidade, de propriedade/lote do senhor VALDEMAR SILVA DOS SANTOS, situado no perímetro rural do Município de Curral de Cima.

§1º. A área objeto da desapropriação corresponde a 2382,15 m² e perímetro de 192,09 metros de extensão, conforme Localização Cartográfica 6.746039°S / 35.224009°W, constantes no Laudo Técnico de Avaliação. Limita-se de frente com o lote do senhor Antônio Jose da Silva, aos fundos com o senhor Antônio Severino Bastos, ao seu lado direito com senhor Antônio Benedito e ao lado esquerdo com o senhor Abel, no distrito de Laranjeiras, área rural no município de Curral de Cima.

§2º. O referido imóvel possui documentação regular.

§3º. A desapropriação visa atender interesse público consistente na expansão rural, conforme finalidade expressamente descrita no Laudo Técnico de Avaliação.

§4º. Este decreto desapropria, apenas a área especificada

no §1º, do Art. 1º, que se destina a suprir a necessidade pública, para construção de equipamento público na zona rural, para melhor atender às necessidades dos munícipes Curralenses de Cima, conforme laudo anexo ao presente decreto.

§5º. O valor indenizatório referente ao imóvel desapropriado, que será pago ao seu proprietário, é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do município e Comissão Técnica de Avaliação Municipal.

Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º Fica autorizada o setor Jurídico do Município de Curral de Cima-PB a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive a lavratura do termo de acordo ou o ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 de novembro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB